

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ 76.592.807/0001-22
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 010/2025 -10-02-2025

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a formalização de **Termo de Acerto de Contas – TAC** com a empresa **PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA.**, objetivando o pagamento por Indenização referente ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **Contrato nº 6980/CONT/2021**, no valor de **R\$ 356.119,95** (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e dezenove reais e noventa e cinco centavos), nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se à Divisão de Contratos - DVCT, para providências.

11. RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 133/TPU/2024; CONVOCAÇÃO DA 2ª COLOCADA NO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2024 – MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – 77 UNIDADES. – PROTOCOLO Nº 22.981.598-9.

A Diretoria de Programas e Projetos submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta referente a **1. Rescisão** Unilateral do Termo de Permissão de Uso nº 133/TPU/2024, firmado com a empresa Thousand Ekklesia Construções Ltda., no âmbito do Edital de Licitação nº 12/2024, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional, localizado no Município de Lidianópolis. **2. Convocação** da empresa que ficou na 2ª colocação no Processo de Edital de Licitação nº 12/2024, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional, localizado no Município de Lidianópolis. Justificativa: **1.** A empresa Thousand Ekklesia e Construções Ltda é signatária do Termo de Permissão de Uso de terreno público nº 133/TPU/2024, município de Lidianópolis e foi notificada extrajudicialmente em data de 05/11/2024 para que apresentasse o atual estágio dos processos de contratação junto ao Agente Financeiro. A empresa apresentou contranotificação informando que compareceu junto ao Agente Financeiro Caixa, para dar início à entrega de documentos necessários para análise e aprovação, porém, teve sua análise declinada pelo gerente da Caixa, “visto a restrição interna em nome do sócio da empresa para a contratação de qualquer linha de crédito, recebimento de recursos públicos e etc, pelo período de 05 (cinco) anos”. Informou que a restrição interna entre a Permissionária e o Agente Financeiro Caixa é devido à quitação de empréstimo através de campanha ocorrida em dezembro/2020 que impossibilita a empresa a executar obras públicas com recebimento de recursos da instituição financeira. Consequentemente, ocorre a impossibilidade de dar continuidade ao Termo de Permissão de Uso nº 133/TPU/2024, culminando na intenção de rescisão unilateral contratual. **2.** Considerando que a empresa Thousand Ekklesia e Construções Ltda, signatária do Termo de Permissão de Uso de terreno público nº 133/TPU/2024, no âmbito do Edital de Licitação nº 12/2024, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional, localizado no Município de Lidianópolis, não apresentou a documentação necessária ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, descumprindo as disposições previstas no referido Termo, é necessário formalizar a rescisão e, consequentemente, permitir a convocação do próximo classificado na seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida recursos do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, doravante denominado MCMV - FGTS, e do Programa Casa Fácil PR, doravante denominado CFPR, através da permissão de uso de terreno de propriedade do Município de Lidianópolis, desde que o processo respeite as normas previstas no edital e na legislação aplicável. Fundamento: **1.** Termo de Referência do Edital LC nº 12/2024, e RILC em seus Arts. 213 e 215, conforme Parecer Conclusivo 01/2025 de 20 de janeiro de 2025 do Gestor e Fiscal do Termo e Parecer Jurídico 193/2024 de 19 de dezembro de 2024. **2.** Art. 188 do RILC e Parecer Jurídico nº 193/2024, de 19 de dezembro de 2024.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ 76.592.807/0001-22
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 010/2025 -10-02-2025

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a **Rescisão Unilateral** do Termo de Permissão de Uso nº 133/TPU/2024, firmado com a empresa Thousand Ekklesia Construções Ltda., com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional, localizado no Município de Lidianópolis, bem como a **Convocação** da empresa que ficou na 2ª colocação no Processo de Edital de Licitação nº 12/2024, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional, localizado no Município de Lidianópolis, nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se à Diretoria de Programas e Projetos – DIPP, para providências.

12. REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 129/TPU/2024; CONVOCAÇÃO DA 2ª COLOCADA NO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 – MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – 100 UNIDADES – PROTOCOLO Nº 22.985.743-6.

A Diretoria de Programas e Projetos submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta referente a **1.** Revogação do Termo de Permissão de Uso nº 129/TPU/2024, firmado com a empresa Thousand Ekklesia Construções Ltda, no âmbito do Edital de Licitação nº 13/2024, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional, localizado no Município de Jaguapitã. **2.** Convocação da empresa que ficou na 2ª colocação no Processo de Licitação nº 13/2024, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional, localizado no Município de Jaguapitã. Justificativa: **1.** A empresa Thousand Ekklesia e Construções Ltda é signatária do Termo de Permissão de Uso de terreno público nº 129/TPU/2024, município de Jaguapitã e foi notificada extrajudicialmente em data de 25/11/2024 para que apresentasse o atual estágio dos processos de contratação junto ao Agente Financeiro. A empresa apresentou contranotificação informando que compareceu junto ao Agente Financeiro Caixa, para dar início à entrega de documentos necessários para análise e aprovação, porém, teve sua análise declinada pelo gerente da Caixa, “visto a restrição interna em nome do sócio da empresa para a contratação de qualquer linha de crédito, recebimento de recursos públicos e etc, pelo período de 05 (cinco) anos”. Informou que a restrição interna entre a Permissionária e o Agente Financeiro Caixa é devido à quitação de empréstimo através de campanha ocorrida em dezembro/2020 que impossibilita a empresa a executar obras públicas com recebimento de recursos da instituição financeira. Consequentemente, ocorre a impossibilidade de dar continuidade ao Termo de Permissão de Uso nº 129/TPU/2024, culminando na revogação contratual. **2.** Considerando que a empresa Thousand Ekklesia e Construções Ltda, signatária do Termo de Permissão de Uso de terreno público nº 129/TPU/2024, no âmbito do Edital de Licitação nº 13/2024, com a finalidade de desenvolver e produzir empreendimento habitacional, localizado no Município de Jaguapitã, não apresentou a documentação necessária ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, descumprindo as disposições previstas no referido Termo, é necessário formalizar a revogação e, consequentemente, permitir a convocação do próximo classificado na seleção de empresa do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida recursos do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, doravante denominado MCMV - FGTS, e do Programa Casa Fácil PR, doravante denominado CFPR, através da permissão de uso de terreno de propriedade do Município de Jaguapitã, desde que o processo respeite as normas previstas no edital e na legislação aplicável. Fundamento: **1.** Termo de Referência do Edital LC nº 13/2024, e RILC em seus Arts. 213 e 215, conforme Parecer Conclusivo 01/2025 de 20 de janeiro de 2025 do Gestor e Fiscal do Termo e Parecer Jurídico 194/2024 de 19 de dezembro de 2024. **2.** Art. 188 do RILC e Parecer Jurídico nº 194/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Documento: **2025_CD_ATA_010_DE_10_02_2025_LIVRO_83.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Anelize Empinotti** em 11/02/2025 16:21, **Luis Antonio Werlang** em 11/02/2025 16:28, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 11/02/2025 16:35, **Jorge Luiz Lange** em 11/02/2025 16:55, **Luciano Braga Cortes** em 11/02/2025 18:07, **Alvaro Jose Cabrini Junior** em 12/02/2025 09:14.

Inserido ao protocolo **22.295.459-2** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 11/02/2025 16:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b6b24d60d9d2b7e65227f27a997eabbb.